



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a reestruturação e adequação
do CME - Conselho Municipal de
Educação

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação - CME de Lavras do Sul, é órgão fiscalizador, consultivo, deliberativo, acerca dos temas referentes à Educação e ao Ensino no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será composto por nove membros titulares, indicados pelos seguimentos, na seguinte composição:

I - dois representantes dos professores, lotados em estabelecimentos públicos municipais de educação, indicado por seus pares;

II – um representante dos professores, lotados em estabelecimentos públicos estaduais de educação, indicado por seus pares;

III- um representante da SMED;

IV- um representante do Executivo;

V- um representante do Círculo de Pais e Mestres;

VI – um representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Lavras do Sul;

VII - um representante de Clubes de serviços;

VIII – um representante do Meio Rural.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoa de reconhecida formação pedagógica, incluindo representantes do Magistério Público e de outros setores da comunidade.

Art. 4º Na escolha dos Conselheiros do CME deverão ser priorizados os critérios de disponibilidade, conhecimento da realidade educacional, habilitação em ensino superior e significativa experiência no campo da educação.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

Art. 5º A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre outra função pública municipal.

Art. 6º O mandato de cada Conselheiro terá duração de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º De dois em dois anos, cessará o mandato de um terço (1/3) dos Conselheiros.

§ 2º Para o cumprimento do parágrafo anterior, na reestruturação do CME, o primeiro mandato respeitará a seguinte proporcionalidade:

I – Um terço (1/3) dos Conselheiros terá mandato de dois anos;

II – Um terço (1/3) de quatro anos;

III – Um terço (1/3) terá mandato de seis anos.

Art. 7º A definição dos Conselheiros que fazem parte dos terços indicados nos incisos do parágrafo 2º do artigo 6º desta Lei, será, realizada na primeira sessão plenária do Conselho reestruturado.

Parágrafo único. A forma de escolha citada no caput deste artigo será definida no Regimento Interno do CME.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 9º É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro e do cargo de Secretário Municipal, de mandato legislativo, de cargos em comissão, exceto de diretor e vice-diretor de escola.

Art. 10. Ocorrendo vaga no CME, o novo Conselheiro a ser nomeado para completar o mandato será indicado pelo mesmo segmento da sociedade que indicou o antecessor.

Art. 11. O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões plenárias consecutivas ou cinco intercaladas, perderá o seu mandato.

Parágrafo único. A justificativa da ausência do Conselheiro às sessões deverá ser por escrito, no prazo de cinco dias, dirigida ao Presidente do CME.

Art. 12. A Secretaria executiva deve ser ocupada por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal indicado pelo Presidente para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob chefia do presidente.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

Art. 13. Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal de Educação deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º Fica o Conselho livre para organizar quantas comissões Permanentes e/ou Especiais forem necessárias ao estudo, análise e à deliberação sobre temas de sua competência.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 14. O CME terá o prazo máximo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei, para aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre o funcionamento de suas atividades, as atribuições da Presidência, do Corpo Técnico, Jurídico e Administrativo, e a forma de emissão de seus atos.

Art. 15. A nomeação dos conselheiros deve ser feita através de portaria de nomeação, conforme indicação dos segmentos representativos;

Art. 16. O Poder Executivo Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação contará com um Corpo Técnico, Jurídico e Administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, e com infraestrutura adequada ao seu funcionamento e atuação.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela previsão dos recursos orçamentários à efetivação do disposto neste artigo.

§ 2º Na definição da dotação orçamentária do CME, deverão ser ouvidos a Presidência e o Corpo Técnico, Jurídico e Administrativo do Colegiado.

Art. 18. Haverá dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, ficando estabelecido que o Conselheiro quando em viagem para tratar de assuntos de interesse do CME, tenha suas despesas de alimentação, transporte e hospedagem custeadas pelo poder público municipal.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

Parágrafo único. O custeio das despesas de que trata o caput deste artigo, somente ocorrerá, mediante autorização da presidência do colegiado.

Art. 19. São competências do CME:

- I – Aprovar os planos de Educação Municipal e regimentos escolares;
- II – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- III – Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- IV – Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no Município;
- V - Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação interadministrativa que envolvam o poder público municipal e as demais esferas do Poder Público, referentes aos temas de Educação;
- VI – Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
- VII- Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação em regime de cooperação;
- VIII – Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação
- IX – Propor critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;
- X – Estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as diretrizes traçadas no PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- XI – Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;
- XII – Oferecer sugestões na elaboração de planos municipais de ampliação de recursos em educação;
- XIII – Fiscalizar, acompanhar e aprovar à execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação;
- XIV – Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

XV – Emitir parecer prévio sobre:

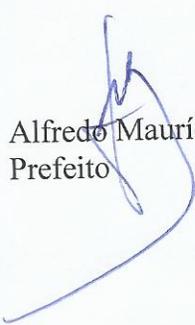
- a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo;
- b) concessão de auxílios e subvenções às instituições educacionais;
- c) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- d) funcionamento de escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;
- e) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais.

Art. 20. Revogam-se as seguintes Leis:

- I – Lei nº 928, de 31 de outubro de 1983;
II – Lei nº 1.183, de 28 de dezembro de 1990;
III – Lei nº 1.220, de 14 de agosto de 1991;
IV – Lei nº 1.682, de 10 de novembro de 1997;
V – Lei nº 1.742, de 8 de junho de 1998;
VI – Lei nº 2.592, de 2 de agosto de 2005;
VII – Lei nº 3.201, de 6 de agosto de 2012; e
VIII – Lei nº 3.226, de 25 de fevereiro de 2013.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 18 de dezembro de 2015.


Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

Exposição de Motivos nº 3, de 2015 – SMED

Lavras do Sul, 18 de dezembro de 2015.

À Sua Excelência,
EDUARDO RODRIGUES
Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Projeto de Lei nº 39, de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A educação é instrumento imprescindível na construção do indivíduo e condição para o exercício da cidadania. A sociedade brasileira tem avançado neste debate, apontando historicamente a importância da democratização do acesso à educação e a responsabilidade do poder público em provê-la enquanto direito. Como resultado deste processo histórico, a educação hoje está garantida enquanto direito e dever. No entanto, a educação, deve necessariamente estar articulada com a oferta, qualidade, universalização e democratização, no sentido de possibilitar a participação efetiva da sociedade através da gestão democrática.

Pensar a gestão democrática implica em construir mecanismos efetivos de participação que implique em pensar coletivamente o sistema educacional. Neste sentido, é primordial a defesa da Escola Pública, Gratuita e Universal, em defesa e garantias da “Adoção de mecanismos democráticos na composição e gestão dos órgãos de direção da educação brasileira em todas as instâncias, assegurada a representatividade e legitimidade das mesmas”.

Neste sentido, os Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais, têm se constituído em instrumentos oficiais e da sociedade civil organizada na garantia e efetivação das políticas públicas educacionais, fixando diretrizes, normatizando o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Lavras do Sul, expressa o compromisso deste município com a especificidade da educação como elemento necessário ao desenvolvimento cultural, que possibilita formação integral do ser humano, ao mesmo tempo em que se mantém articulado com os anseios de participação democrática da sociedade.

Importante ressaltar que o Conselho Municipal de Educação de Lavras do Sul é um dos mais atuantes da região, sendo no momento, Vice-Coordenador da Regional ASSUDOESTE, e integra o Conselho Pleno e o Conselho Fiscal da UNCME-RS – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação.


Leandro Lopes
Secretário de Educação